

REGULAMENTAÇÃO
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
LICENCIATURA EM MÚSICA

O Estágio Curricular constitui-se em momento de aquisição de conhecimentos e habilidades essenciais ao exercício profissional, tendo como função principal funcionar como eixo articulador entre a teoria e a prática. O momento do estágio possibilita ao licenciando a vivência e participação em situações reais de vida e trabalho, consolidando sua profissionalização e explorando as competências indispensáveis para uma formação ética e humana. Entende-se o estágio curricular supervisionado, nos cursos de licenciatura, como um momento indispensável para o conhecimento da realidade das escolas em que os estudantes irão atuar profissionalmente no futuro, além de ser momento fundamental para a aquisição de conhecimentos técnicos e pedagógicos relativos à profissão.

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art 1º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Música do campus Campos Guarus tem entre seus principais objetivos:

- I - Integrar os processos de ensino, pesquisa e aprendizagem;
- II – Possibilitar a aprendizagem ética, técnica e pedagógica dos discentes;
- III – Possibilitar ao discente que conheça a realidade em que atuará profissionalmente;
- IV – Proporcionar aos estudantes a aplicação de habilidades desenvolvidas no curso;
- V – Estimular a reflexão sobre o contexto escolar;
- VI – Aprimorar hábitos e atitudes profissionais;
- VII - Promover a integração da instituição com a comunidade;

VIII - Viabilizar a reflexão teórica sobre a prática, objetivando a consolidação da formação do Professor da Educação Básica;

IX – Proporcionar aos estagiários a troca de experiências que os preparem para o efetivo exercício da docência;

X - Possibilitar a união entre o conhecimento construído ao longo do curso com as experiências individuais e os contextos educacionais.

Art 2º O Estágio Curricular Supervisionado permitirá que a Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso avaliem seu processo educativo e aprimorem sua atuação no sentido de melhorar a formação profissional de seus discentes.

Parágrafo único: O Estágio Curricular Supervisionado de que trata este documento é requisito obrigatório para a obtenção do título de Licenciado em Música.

DA CARGA HORÁRIA

Art 3º O estágio curricular supervisionado do curso de Licenciatura em Música terá, em sua totalidade, 400 horas.

Art 4º A distribuição da carga horária obedecerá às seguintes normas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso:

I – 40 horas de observação em escola pública, no 5º período;

II – 60 horas de atividades coparticipativas na educação infantil, no 5º período;

III – 100 horas de atividades coparticipativas no ensino fundamental (divididos entre I e II), no 6º período;

IV – 100 horas de coparticipação no ensino médio, no 7º período;

V – 100 horas de coparticipação em instituição de sua escolha, no 8º período.

Art 5º Fica estabelecido que no mínimo 50% das atividades de estágio deverão ser feitas, obrigatoriamente, em escola pública.

Art 6º Os alunos que exerçam regularmente a docência na Educação Básica poderão realizar o Estágio Supervisionado em sua atividade profissional, sendo obrigatória a comprovação da mesma ao professor orientador do estágio.

Parágrafo Único: Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 horas, conforme parágrafo único do Art. 1º da Resolução da CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Art 7º Não poderá, em hipótese alguma, haver aproveitamento de Estágio Curricular Supervisionado.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art 8º A avaliação do estágio curricular supervisionado será feita por meio da análise de relatório e ficha de frequência, que devem ser entregues pelo discente, ao final de cada semestre letivo, ao professor orientador do estágio, em data estabelecida por este e comunicada com antecedência ao aluno.

Art 9º O relatório de estágio deverá ser escrito seguindo os seguintes critérios, que serão avaliados pelo professor orientador:

- I – Organização e adequação as normas;
- II – Organização textual com coerência e coesão;
- III – Relevância do conteúdo.

Art 10º O aluno que não cumprir 51% das horas estabelecidas, semestralmente, no campo de estágio, deverá repetir o Estágio Curricular Supervisionado no semestre seguinte.

Art 11º As atividades no campo de estágio poderão ser feitas por grupos de, no máximo, cinco alunos, a serem planejadas e propostas pelo professor orientador, juntamente com os alunos. Em qualquer caso, os relatórios dos alunos serão feitos individualmente.

DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art 12º Ao professor orientador do estágio caberá:

I – Acompanhar o andamento do estágio, e definir os prazos para entrega das fichas de frequência e relatório de estágio por parte dos discentes;

II – Planejar, junto aos alunos, as atividades que deverão ser desenvolvidas no campo de estágio, assegurando que as mesmas sejam compatíveis com os objetivos previstos neste documento;

III – Orientar os alunos na elaboração dos relatórios de estágio;

IV – Participar de reuniões de acompanhamento de estágio;

V – Acompanhar a frequência dos estudantes ao estágio;

VI – Avaliar os relatórios dos estagiários, garantindo sua confecção dentro dos critérios previstos;

VII – Encaminhar, ao final de cada semestre letivo, os relatórios e fichas de frequência, assim como quaisquer outros documentos relativos aos estagiários, à Coordenação de Curso, que providenciará o arquivamento dos mesmos.

DO ESTAGIÁRIO

Art 13º Ao Estagiário compete:

I – Cumprir as exigências relativas à atividade de estágio;

- II – Cumprir as normas estabelecidas pelas unidades escolares que serão seu campo durante o período do estágio;
- III – Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- IV – Elaborar e desenvolver o plano de atividades proposto pelo professor orientador do estágio;
- V – Participar de todas as atividades propostas pelo professor orientador e pelos supervisores do estágio;
- VI – Zelar pelo patrimônio da instituição na qual realizará as atividades de estágio.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art 14º Ao Supervisor do estágio caberá:

- I – Auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do plano de atividades do estagiário;
- II – Atestar a frequência do estagiário;

Parágrafo Único: A Supervisão do Estágio será realizada pela parte concedente, que deverá indicar um funcionário do seu quadro de pessoal com formação e experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente durante o período integral de realização do estágio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 15º Os casos não previstos nesta regulamentação serão analisados pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Música, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante do Curso.